



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES: 123 E 129
COC. 18213.874/0001-64

LEI Nº 886/90

Dispõe sobre Desapropriação e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pequi autorizada a adquirir, por desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terreno de 5,60,00 hectares (cinco hectares e sessenta ares), situada no lugar denominado Córrego Fundo, em comum com o Município, que mede mais ou menos 12,60,00 (doze hectares (doze hectares e sessenta ares), pertencente a área a ser adquirida, a herdeiros de Luiz Augusto de Castro, confrontando com Américo Gonçalves de Oliveira, Rua São Vicente, Rua Jaguaruna, Córrego Fundo, Manoel Inácio Sobrinho, Miguel Gonçalves Moreira, Rua Paulo Mendes, Maria Avelina da Silva, Jonas Moraes, Iraci Barbosa, José Vazante e Maria Tomé, nesta cidade, objeto da Planta e Memorial Descritivo que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCZ\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil cruzados novos) para ocorrerem ao pagamento das despesas decorrentes das medidas previstas no artigo 1º.

Art. 3º)- Os recursos necessários ao crédito especial, ora autorizado, decorrerão de anulação da parcela de NCZ\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil cruzados novos) no saldo da dotação orçamentária "OBRAS E INSTALAÇÕES", DA FUNÇÃO: 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO; PROGRAMA: 58 - URBANISMO; SUB-PROGRAMA: 575 - VIAS URBANAS; PROJETO/ATIVIDADE: 10585751-12 - ABERTURA E CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS, do orçamento vigente.

Art. 4º)- O imóvel desapropriado destinar-se-á a implantação do distrito industrial de Pequi.

Art. 5º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 12 de fevereiro de 1.990.

Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -

Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -